



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“Institui a Política Municipal de Soberania Digital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Soberania Digital constitui-se em instrumento pelo qual o Poder Público, com a participação ativa da sociedade civil organizada, formulará e implementará planos, programas e ações com vistas à soberania digital.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Considera-se como Soberania Digital a capacidade de decidir sobre quais tecnologias criar, desenvolver, utilizar e manter de modo independente de organizações externas à nossa sociedade, às nossas comunidades e Estado, assegurando nossa autodeterminação.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º Os procedimentos previstos nesta lei devem ser executados em conformidade com os seguintes princípios:

I - Soberania Digital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Soberania de dados;

III - Dados públicos para uso público;

IV - Governança democrática das tecnologias;

V - Não-discriminação;

VI – Tecnodiversidade;

VII - Democratização digital;

VIII - Incentivo a inovação;

IX - Proteção de dados individual e coletiva;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Soberania de dados: poder coletivo de decidir sobre a criação, coleta, armazenamento, uso e circulação dos dados produzidos por indivíduos e grupos sociais, evitando a captura por empresas ou governos sem consentimento democrático;

II - Dados coletivos: informações geradas por grupos, comunidades ou populações inteiras, cujos impactos e usos ultrapassam o âmbito individual, exigindo proteção e governança com base em direitos coletivos;

III - Dados individuais: informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável, tais como nome, CPF, localização, hábitos de consumo ou preferências, que podem ser utilizadas para traçar perfis, tomar decisões automatizadas ou exercer controle sobre o sujeito;

IV - Dados sensíveis: dados que revelam aspectos íntimos ou passíveis de discriminação de uma pessoa — como origem étnica, religião, orientação sexual, saúde, convicções políticas — e que, por isso, demandam proteção jurídica e tecnológica reforçada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V - Abuso de extração de dados: coleta excessiva, desnecessária ou não autorizada de dados por plataformas digitais, muitas vezes disfarçada de funcionalidade ou usabilidade, violando direitos fundamentais e a autodeterminação informacional;

VI - Abuso de tratamento de dados: processamento de dados que ignora os princípios de finalidade, necessidade e transparência, convertendo informações pessoais em insumo para discriminação, manipulação ou exploração econômica sem consentimento adequado;

VII - Comprometimento futuro: risco inerente à coleta e armazenamento massivos de dados, que podem ser usados posteriormente contra os interesses dos indivíduos ou coletividades, mesmo que não apresentem ameaça no presente.

VIII - Discriminação algorítmica ou automatizada: prática pela qual sistemas automatizados ou algoritmos tratam de forma desigual pessoas ou grupos com base em dados previamente coletados, reforçando estigmas, preconceitos ou exclusões sociais, raciais, econômicas ou de gênero, muitas vezes sob aparência de neutralidade técnica;

IX - Identificação necessária: processo de autenticação ou verificação que é estritamente limitado ao necessário para acessar determinado serviço, respeitando o princípio da minimização dos dados.

X - Identificação abusiva: exigência de identificação pessoal que extrapola os limites do necessário, visando acumular dados para rastreamento, controle ou perfilamento, violando o direito à privacidade e ao anonimato.

XI - Infraestruturas soberanas: conjunto de sistemas, redes, plataformas e tecnologias digitais desenvolvidos ou controlados localmente, com código aberto, interoperabilidade e transparência, permitindo autonomia tecnológica e resistência à dependência de estruturas não nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Soberania Digital, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Soberania Digital.

Art 7º São atribuições do Conselho Municipal de Soberania Digital:

I - elaborar diretrizes para políticas públicas de soberania digital no município, com foco na proteção de dados, uso ético de tecnologias e infraestrutura digital livres e soberanas;

II - fiscalizar o uso de dados pessoais e coletivos por órgãos públicos e parceiros privados, assegurando o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos princípios da autodeterminação informacional;

III - alertar o Poder Público sobre contratos de tecnologia firmados pela prefeitura, especialmente no que tange à contratação de softwares, plataformas e serviços baseados em dados;

IV - estimular a criação de infraestruturas digitais soberanas, como datacenters públicos, redes comunitárias e políticas de conectividade local;

V – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes à Política Municipal de Soberania Digital;

VI - garantir a participação democrática nas decisões tecnopolíticas locais;

VII - promover o controle social sobre o uso de dados, algoritmos e infraestruturas digitais;

VIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos colegiados congêneres de soberania digital nos Estados, no Distrito Federal e no Município;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de soberania digital.

X - atuar como instância consultiva para projetos de transformação digital no município, zelando pela soberania digital, transparência e justiça tecnológica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - propor planos de adoção de softwares livres e tecnologias abertas, favorecendo a transparência, a auditabilidade e a autonomia tecnológica da administração pública municipal;

XII - avaliar impactos algorítmicos e riscos de discriminação automatizada em sistemas utilizados na educação, saúde, segurança, mobilidade e assistência social;

XIII - promover a inclusão digital e o acesso equitativo às tecnologias, combatendo desigualdades no acesso à informação e aos serviços digitais;

XIV - propor parcerias com universidades e institutos de pesquisa com vistas a incorporar a inteligência coletiva local e nacional na criação de tecnologias para enfrentar os problemas do município;

Art. 8º O Conselho Municipal de Soberania Digital terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 2 (dois) representantes da sociedade civil;

IV - 2 (dois) representantes das universidades;

V - 2 (dois) representantes de institutos de pesquisa;

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia proporcionar ao Conselho Municipal de Soberania Digital condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo a contratação de assessoria externa, quando necessário.

Art. 10º - O Poder Público Municipal deve hospedar os dados da administração e dos cidadãos em seu poder em estruturas soberanas, localizadas no país, sob nossa jurisdição e em empreendimentos cujo capital seja majoritariamente de pessoas naturais do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 11 - O Poder Público Municipal deve criar planos para a utilização de software abertos e de conversão de soluções fechadas e não-soberanas para soluções livres e que priorizem a inteligência coletiva local com metas, prazos e dotação orçamentária.

Art. 12 - O Poder Público Municipal não poderá utilizar os dados em seu poder ou de suas atividades para o treinamento de inteligência artificial de empresas de capital internacional que possuam interesses econômicos, comerciais, políticos e geopolíticos no país.

Art. 13 - Os sistemas algorítmicos automatizados, o aprendizado de máquina e demais modelos de inteligência artificial deverão ser avaliados periodicamente para detectar e evitar vieses discriminatórios, racismo algorítmico e outros modos prejudiciais aos segmentos da população.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Política Municipal de Soberania Digital ancora-se na participação ativa da sociedade civil organizada, que formulará e implementará planos, programas e ações com vistas à soberania digital.

A Rede pela Soberania Digital, articulação liderada pela sociedade civil, com participação de movimentos, comunidades, universidades, sindicatos, parlamentares e lideranças sociais, expõe que o Brasil está sob ataque. E não se trata apenas de ataques às instituições. Atacam a infância e a saúde mental coletiva. Atacam a cultura e a ciência. Atacam camponeses, trabalhadoras e trabalhadores do transporte, do cuidado e da produção cultural.

O domínio predatório das Big Techs — um conglomerado global que avança sobre os territórios, os dados, os afetos e a democracia. Uma nova indústria que opera sem transparência, sem regulação e sem qualquer compromisso com o bem comum ou com o povo brasileiro. O que antes se vendia como inovação e empreendedorismo, hoje se revela como projeto de dominação, manipulação e concentração de capital e de poder.

A falsa soberania está sendo vendida pelas big techs, que se aproveitam de normas estabelecidas nos governos golpistas, que proíbem universidades e órgãos públicos de adquirir infraestrutura própria, forçando-os a contratar serviços estrangeiros em nuvem. Isso impede o fortalecimento da infraestrutura nacional, acelera a dependência digital e cria vulnerabilidades geopolíticas graves.

Não por acaso, nos últimos 12 meses, a Prefeitura Municipal de São Paulo gastou mais de R\$ 2 bilhões de reais com em contratos de software, infraestrutura e serviços. Recursos públicos que poderiam estar financiando centros de dados públicos, formação de quadros técnicos, softwares livres e plataformas colaborativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Queremos construir juntas e juntos, e em âmbito local há muito o que avançar. Cidades globais discutem e investem na soberania digital a mais de duas décadas, Barcelona promove um modelo onde os dados gerados na cidade são considerados um bem comum, geridos de forma pública e democrática, em vez de ficarem restritos as Big Techs.

Em âmbito local podemos estabelecer métricas para que a hospedagem dos dados da administração e dos cidadãos em seu poder ocorram em estruturas soberanas, localizadas no país, sob nossa jurisdição e em empreendimentos cujo capital seja majoritariamente de pessoas naturais do Brasil. Devemos criar planos para a utilização de software abertos e de conversão de soluções fechadas e não-soberanas para soluções livres e que priorizem a inteligência coletiva local com metas, prazos e dotação orçamentária.

O Poder Público Municipal não pode utilizar os dados em seu poder ou de suas atividades para o treinamento de inteligência artificial de empresas de capital internacional que possuam interesses econômicos, comerciais, políticos e geopolíticos no país sem qualquer regulação e é necessário que os sistemas algorítmicos automatizados, o aprendizado de máquina e demais modelos de inteligência artificial sejam avaliados periodicamente para detectar e evitar vieses discriminatórios, racismo algorítmico e outros modos prejudiciais aos segmentos da população.

A Política Municipal de Soberania Digital deve conduzir o município de São Paulo neste novo desafio histórico e o Conselho Municipal de Soberania Digital guiará os gestores municipais, servidores e interlocutores nessa construção, com o objetivo de elaborar diretrizes para políticas públicas de soberania digital no município, com foco na proteção de dados, uso ético de tecnologias e infraestrutura digital livres e soberanas.

É preciso olhar para a sociedade civil organizada, coletivos, territórios, comunidades e universidades para perceber que há exemplos de uso do saber inclusivo e democrático que podem ser o ponto de partida para construir um futuro soberano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 265/2026

Autores

Ver. DHEISON SILVA (PT) em 26/03/2026
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 26/03/2026
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 26/03/2026
Ver. LUNA ZARATTINI (PT) em 26/03/2026
Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 27/03/2026
Ver. JAIR TATTO (PT) em 27/03/2026
Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 30/03/2026
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 31/03/2026